



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE ARARAQUARA
Rua Gonçalves Dias 291, Centro CEP 14801-290
Fone: 33011060

COMUNICADO EXTERNO

Solicitado por: CAF

Destinatário: Unidades Escolares Estaduais

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: Gabinete

Comunicado Externo: 138/2023

Data: 25/04/2023

Assunto: PDDE Paulista 2023 – cronograma de repasses e prestações de contas

Anexos: Slides

Prezados(as) Diretores(as)

Segue em anexo o material apresentado na reunião sobre o cronograma de repasse e prestações de contas do PDDE Paulista 2023

Responsável: Aline Rampani

Cargo: Diretor Técnico II CAF

De acordo: Paulo Pereira da Silva

Cargo: Dirigente Regional de Ensino

PDDE Paulista 2023

***Cronograma de repasses
e
prestações de contas***

Comunicado

COFI

17/2023

Reestruturação dos subprogramas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Paulista, e o cronograma previsto de repasses e prestações de contas do PDDE Paulista para o exercício de 2023.

Houve uma reformulação dos subprogramas do PDDE Paulista, **conforme tabela abaixo.**

Subprograma	Subprograma Anteriores	TIPO DE DESPESA
1- PDDE Manutenção e Serviços 2023 (1)	PDDE PAULISTA - DEMANDAS	CUSTEIO
	PDDE PAULISTA - MANUTENÇÃO	
	PDDE PAULISTA PE - CLIMATIZ. (INSTAL.)	
	PDDE PAULISTA PE - DIGNIDADE ÍNTIMA	
	PDDE PAULISTA PE - CONTABILIDADE	
	PDDE PAULISTA PE - CLIMATIZAÇÃO	
	PDDE PAULISTA PE - COVID	
	PDDE PAULISTA PE - ENGENHARIA ELÉTRICA	
	PDDE PAULISTA PE - MANUTENÇÃO	
	PDDE PAULISTA PE - RENOVAÇÃO AVCB	
2- PDDE Pedagógico (2)	PDDE PAULISTA PE - ATIV. PEDAG. EXTERNAS	CUSTEIO
	PDDE PAULISTA PE - NOVO ENSINO MÉDIO	
3- PDDE Tecnologia e Equipamentos (2)	PDDE PAULISTA PE - POLOS DE TRANSMISSÃO	CAPITAL
	PDDE PAULISTA PE - KIT CMSP	
	PDDE PAULISTA PE - MAKER	
4- PDDE Emendas Parlamentares (2)	PDDE PAULISTA PE - DEMANDAS	CUSTEIO E CAPITAL



O cronograma de repasse e prestação de contas foi desenhado a partir da reestruturação dos subprogramas e da implementação do sistema Gestão Ágil sendo possível haver modificações ao longo do ano.

Lembramos que é responsabilidade da Associação de Pais e Mestres - APM's realizar um planejamento financeiro com as necessidades da sua unidade escolar baseado neste cronograma, segue abaixo:

Subprogramas	Repasse	Prestação de contas - "Gestão Ágil (BB)
PDDE Manutenção e Serviços (Custelo)	Primeira parcela - Janeiro	Prestação primeira parcela - Agosto
	Segunda parcela - Março	Prestação segunda parcela - Setembro
	Terceira parcela - Junho	Prestação terceira parcela - Outubro
PDDE Pedagógico (Custelo)	Repasse único - Agosto	Prestação de contas - Outubro
PDDE Tecnologia e Equipamentos (Capital)	Primeira parcela - Maio	Prestação primeira parcela - Agosto
	Segunda parcela - Outubro	Prestação segunda parcela - Novembro

Referente ao cronograma de prestação de contas, o Fluxo Prestação de Contas Ágil deverá ser:

“Gestão Ágil (BB)”: O cronograma de prestações de contas é uma indicação dos meses em que as APM’s devem finalizar o lançamento das notas fiscais no “Gestão Ágil (BB)” decorrentes dos repasses respectivos.

Por exemplo: Referente ao repasse de janeiro do PDDE Manutenção, todas as notas fiscais relativas a esses recursos deverão ser lançadas no “Gestão Ágil (BB)” até agosto.

SED: As Diretorias de Ensino devem finalizar as análises de prestações de contas até dezembro deste ano, isto é, o parecer conclusivo aprovando ou reprovando a APM deverá ser emitido até dezembro.

Os recursos do PDDE Paulista serão repassados para todas as unidades escolares cujas APM's encontram-se em situação regular com relação às contas bancárias e sem pendências em prestações de contas de recursos recebidos em anos anteriores, no âmbito do PDDE Paulista.

Também serão considerados para o recebimento dos novos repasses, a efetiva execução financeira dos recursos já anteriormente repassados.

ATENÇÃO!

As APMs deverão se programar conforme o cronograma de repasse. Não serão mais aceitos pedidos de suplementação para casos em que os recursos recebidos não forem suficientes para a execução de todas as atividades escolares, com excepcionalidade para casos emergenciais. Consideram-se emergenciais, as situações que se enquadram no Inciso IV do Artigo 24º da Lei 8.666/93, a serem avaliados pela CISE.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*